



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº. 015/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIÃO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME** com sede à Rodovia José Redis, S/Nº - KM 105 – Bairro Senador Prado – Pariquera-Açu/SP, CEP: 11.930-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.663.104/0001-89, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. EDMAR ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, portador do RG Nº 42.951.929-1, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 305.016.008-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços n.º 001/2017, a autorização constante do Processo n.º 003/2017 e a proposta apresentada pela empresa para a execução de serviços de readequação, operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal em valas, cujas intervenções são necessárias visando, atender a demanda diária dos resíduos domiciliares coletados no município pelo período de 12 (doze) meses, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso I, alínea “b”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de readequação, operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal em valas, cujas intervenções são necessárias visando, atender a demanda diária dos resíduos domiciliares coletados no município pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta de Preços (ANEXO IV), que fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços nº 001/2017, anexados ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto deste instrumento de contrato, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

2.2. O prazo de execução, para a conclusão dos serviços objeto do presente contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da data de ciência pela CONTRATADA na A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

2.3. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

Cláusula Terceira - PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global em parcelas, nos termos das medições apresentadas e autorizadas, totalizando o valor de **R\$ 386.400,00 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA que faz parte integrante do presente instrumento.

3.2. No preço acima referido, estão incluídos além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do presente contrato, bem como os custos com mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas, e com outras pertinentes, que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

mesmas independentemente de manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência da medição, como “de acordo” por parte da fiscalização exercida pelo Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras da CONTRATANTE. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Licitante Vencedora deverá ser entregue ao Departamento de Obras para conferência e seu ateste de acordo com a medição apresentada e este a encaminhará à Seção de Compras.

4.2. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso, sendo efetuado à CONTRATADA, através de crédito em sua **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 6765-2 Agência nº. 7049-1 Banco:** Banco do Brasil.

4.3 A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, cópia da guia de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a folha de pagamento específica dos funcionários e as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.5 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Quinta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, sendo proveniente do tesouro, consignados na seguinte classificação.

- *Unidade Orçamentária: 02.05.00 - Departamento de Obras e Serviços Municipais – Unidade Executora: 02.05.02 – Manutenção de Obras e Serviços Urbanos - Funcional Programática: 15.452.0025.2028 – Manutenção de Obras e Serviços Municipais – 3.3.90.39 – Prestação de Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Ficha 211 – Fonte 01 / Tesouro.*

Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

6.1. O contrato resultante do presente procedimento licitatório permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de ciência pela CONTRATADA na A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.2. Ficando desde já esclarecido entre as partes que, caso o município não consiga renovar a licença de operação do aterro junto ao órgão de aprovação (CETESB), durante o período de vigência estabelecido no item 6.1 acima, o contrato será rescindido unilateralmente pela administração, sem penalidades para o município.

Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

Cláusula Oitava – REAJUSTE

8.1. O valor do contrato permanecerá, fixo durante o período de sua vigência, podendo ser alterado por acordo entre as partes, para restabelecer a relação pactuada neste contrato, para justa remuneração da prestação de serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores, ou impeditivos da execução do



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. Em havendo renovação da vigência contratual, o valor poderá ser reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE, ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

Cláusula Nona - RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente instrumento de Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Reabertura da Tomada de Preços nº 001/2017 - Processo nº 003/2017 e da Proposta da CONTRATADA.
- c) Para o caso de o município não conseguir renovar a licença de operação do aterro junto ao órgão de aprovação (CETESB), durante o período de vigência estabelecido no item 6.1 acima, sem penalidades para o município.

9.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

9.3 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima - PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) multa de 5% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.
- c) multa de 0,1% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso no término das etapas previstas, sem que haja justificativa formal, aceita pela fiscalização da CONTRATANTE.
- d) multa de 0,15% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega do serviço.
- e) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- f) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.3 Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Décima Primeira - REGULAMENTO

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Reabertura da Tomada de Preços nº 001/2017 - Processo nº 003/2017, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Segunda - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias à perfeita execução dos serviços, descritas como objeto do presente contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

12.2 Das Obrigações:

12.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) designar, através da A.I.S. Autorização para o Início dos Serviços, um engenheiro que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste contrato.

12.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) deve entregar no Departamento de Obras da CONTRATANTE, na data de recebimento e ciência da A.I.S. Autorização de Início de Serviços, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou a correspondente RRT - Registros de Responsabilidade Técnica junto ao CAU, devidamente preenchida e quitada, do serviços em pauta.
- c) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a execução dos serviços objeto do presente instrumento de contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor / subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- d) operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos, taxas e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste contrato; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente contrato de execução de serviços.
- e) assumir integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato; sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros resultantes de sua culpa, ou dolo, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluída, ou reduzida sua responsabilidade pelo acompanhamento dos serviços exercido pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.
- g) fornecer os equipamentos de necessários à perfeita execução dos serviços, bem como se obriga cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados de proteção e segurança individuais que garantam a integridade física dos seus empregados, bem como de qualquer pessoa que necessite permanecerem no serviço, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução do serviço, objeto desta contratação.
- h) executar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual, dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- i) obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, omissões, incorreções ou quaisquer outras irregularidades resultantes da execução.
- j) obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Décima Quarta – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Reabertura da Tomada de Preços n.º 001/2017.
- b) Proposta da CONTRATADA

14.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

Cláusula Décima Quinta - FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 27 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
 DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
 Prefeita Municipal
 Pela CONTRATANTE

UNIÃO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
 EDMAR ALVES DE ALMEIDA – Proprietário
 Pela CONTRATADA

Testemunhas:

 Denis da Silva Pinto
 RG Nº 48.234.380-1 SSP/SP
 CPF Nº 373.227.228-17

 Rullibierrlerlin Christian Severo Belchior
 RG Nº 42.865.879-9 SSP/SP
 CPF Nº 427.697.818-12

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
 Advogado – OAB/SP. 314.749
 Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO TÉCNICO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

1. FINALIDADE:

1.1 A finalidade deste TERMO DE REFERÊNCIA é estabelecer os critérios básicos a serem considerados para a execução dos serviços especializados de engenharia a serem contratados pelo período de 12 (doze) meses, visando executar a conformidade da operação das atuais condições das dependências do aterro sanitário municipal em valas, adequando-o para receber os trabalhos destinados a sua manutenção, de acordo com as especificidades constantes na licença de operação fornecida pela CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.1 Detalhamento dos serviços e serem prestado pela Contratada:

a) Adequar a operação de forma a conceber e manter uma frente de trabalho para disposição adequada dos resíduos domiciliares coletados diariamente no município durante período de vigência contratual.

b) A área de disposição de resíduos sólidos em operação deverá ser cercada com alambrado de forma a impedir o acesso de pessoas não autorizadas, bem como de animais. Diariamente, ao final da disposição de resíduos na vala, o mesmo deverá ser compactado e coberto com material terroso e em seguida recompatado.

c) Abertura e manutenção de vias de acessos: primárias e secundárias para os caminhões e veículos autorizados a circular no perímetro do aterro em valas. As mesmas terão largura e comprimento variáveis de acordo com a movimentação de veículos dentro do aterro e poderão sofrer mudanças constantes de local, em função das frentes de operação; contudo deverão ser mantidas adequadamente, de modo a permitir o fácil acesso dos veículos e equipamentos em qualquer condição climática.

d) Realização de serviços de nivelamento das declividades apresentadas do terreno, com vistas a melhorar o sistema de drenagem superficial existente para águas pluviais, de forma que permita a captação das águas e o seu escoamento, sem causar desgastes ou erosão da sua estrutura.

e) Os equipamentos utilizados na operação disponibilizados pela Contratada, que funcionem a base da queima de combustíveis, deverão ser operados adequadamente e dispor de regulagem que evite a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76, e suas alterações.

f) A contratada será responsável pela implantação de benfeitorias necessárias as boas práticas de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal, de forma a melhorar o I.Q.R. do local.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- g) Realizar os serviços de limpeza manual e retirada de materiais leves, que por ventura sejam levados pelos ventos bem como de outros materiais que se encontrarem na área do aterro sanitário.
- h) Realizar os serviços de manutenção de cercas, cercas vivas, gramados e árvores.
- i) Manutenção da guarita, escritório, banheiros e refeitório localizado no aterro de Jacupiranga.
- j) Caso a tipologia de operação adotada pela empresa, resulte na interdição do aterro, fica desde já estabelecido, que a empresa contratada ficará responsável pelo transbordo dos resíduos coletados no município até o período previsto para o término do contrato.

Obs.: A eventual necessidade de utilização de materiais, tais como: canaletas, blocos, material terroso, cascalho, etc., a serem utilizados pela contratada na realização de benfeitorias necessárias as boas práticas de operação e manutenção do Aterro serão listados e apresentados à prefeitura, para estudo de viabilidade para o seu fornecimento pelo município.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1 Os serviços ora propostos ocorrerão no Aterro controlado de Jacupiranga, situado na estrada Municipal da Morangaba, Km 1, no Bairro Rural Morangaba, neste Município distante aproximadamente 3,5 Km do Centro. A área do aterro compreende uma extensão de 2,88 ha.

3.2. A abertura e manutenção das vias de acesso dentro do perímetro do aterro em valas consistem em criar e manter acessos primários e secundários que serão utilizados eventualmente por veículos pequenos desta Prefeitura ou da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) para vistorias de rotina e pelos caminhões de coleta dos resíduos sólidos urbanos (RSU), os mesmos serão recapados por cascalho fornecido por esta prefeitura. Em valas previamente abertas serão despejados os RSU que deverão sofrer a devida compactação ao longo do dia para diminuição do seu volume, com posterior recobrimento através da recolocação do solo argiloso retirado quando da abertura das valas e recompactação.

3.3. Todos os acessos e valas encerradas deverão ter inclinação suficiente e adequada para direcionar as águas pluviais para as canaletas de drenagem. Para tanto a contratada deverá realizar os serviços de nivelamento das declividades e/ou ondulações apresentadas do terreno, com vistas a melhorar o sistema de drenagem superficial de águas pluviais, de forma que permita a captação das águas e o seu escoamento, sem causar desgastes ou erosão.

3.4. A ação do vento faz com que os materiais mais leves como sacolas plásticas, papel e papelão sejam carreados e espalhados pelo local, desta forma se faz necessária a catação manual destes materiais evitando que ultrapassem os limites da propriedade. Outros materiais que estejam inadequadamente depositados na área objeto, igualmente deverão ser retirados frequentemente.

3.5. Deverão ser emitidos relatórios mensais assinados pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pelos serviços de engenharia contratados, contendo minimamente:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- a) Número de cargas diárias recebidas no aterro separada por caminhões;
- b) Plano de Trabalho Atualizado para a manutenção da vida útil do aterro;
- c) Manutenção do IQR (índice de Qualidade de Resíduos) de forma adequada;
- d) Benfeitorias implantadas no local para manutenção no IQR;
- e) Equipamentos adequados para manutenção do aterro;
- f) Outros a serem definidos de acordo com o andamento do serviço;

3.6. A Contratada também ficará responsável pela manutenção de cercas, telas, cercas vivas e gramados se faz necessária para evitar o acesso de pessoas não autorizadas e de animais, bem como o correto desenvolvimento das espécies vegetais estabelecidas.

3.7. Todos os serviços relacionados até aqui, deverão ter a supervisão do(s) engenheiro(s) responsável(is) da empresa contratada mediante projetos e/ou relatórios por eles apresentados ao Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras, dentro dos objetivos elencados acima, a serem analisados e aprovados pelo seu responsável.

4. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:

4.1. As máquinas, equipamentos e serviços mínimos exigidos para a execução dos serviços contratados deverão permanecer integralmente a disposição da Prefeitura Municipal de Jacupiranga para a execução destes serviços durante o horário de expediente das 7:00 hs as 17:00 hs de Segunda a Sábado. No caso de quebra de equipamento o mesmo deverá ser substituído imediatamente. A guarda, manutenção, operadores, fornecimentos de peças e combustíveis e todas as demandas e necessidades relacionadas às máquinas e equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

Jacupiranga, 05 de maio de 2017.

MARCELO VITOR DOMINGUES CORDEIRO
Eng.º Civil - CREA-SP 5069289734



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **UNIÃO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**

Contrato nº (de origem): **015/2017** – Data da Assinatura: **27/06/2017**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de readequação, operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal em valas, cujas intervenções são necessárias visando, atender a demanda diária dos resíduos domiciliares coletados no município pelo período de 12 (doze) meses.**

Advogado (s): Contratante: **GIULIANO NORBERTO FOGAÇA** – OAB/SP Nº 314.749 e

Contratada: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jacupiranga, 27 de junho de 2017.

Contratante

Nome e Cargo: Débora Cristina Volpini André - Prefeita Municipal

E-mail Institucional: gabinete@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail Pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Assinatura: _____

Contratada

Nome e Cargo: Edmar Alves de Almeida - Proprietário

E-mail Institucional: uniaoeireli@gmail.com

E-mail Pessoal: _____

Assinatura: _____